



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

LEI Nº. 1.228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

“Altera dispositivos do artigo 45 da Lei nº 1.169, de 17 de agosto de 2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 45, § 3º da Lei Municipal nº 1.169, de 17 de agosto de 2009, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º. A indicação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, será pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Acrescentam-se os parágrafos 6º, 7º e 8º ao artigo 45, com as seguintes redações:

§ 6º A título de bonificação, o Presidente do Previcap, receberá mensalmente a importância de R\$1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), reajustável de acordo com os índices concedidos aos servidores públicos municipais;

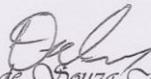
§ 7º O Diretor Administrativo e Financeiro 50% (cinquenta por cento) do valor do presidente;

§ 8º Os membros do conselho receberão 10% do valor recebido pelo Presidente, por reunião, não podendo receber mais uma parcela por mês.

I – O membro que faltar quaisquer das reuniões, não fará jus à bonificação, salvo se justificada e estar ser acatada pelos Conselho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do corrente, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.196, de 10 de junho de 2010.

Caparaó - MG, 25 de outubro de 2011.


Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

